

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

REGRAS PERMANENTES



EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 90/2021

- Idade mínima para aposentadoria voluntária
- Aposentadoria por Incapacidade Permanente
- Aposentadoria compulsória

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 195/2021:

- Regras permanentes:
 - ✓ Aposentadorias voluntárias
 - ✓ Aposentadoria por incapacidade permanente
 - ✓ Aposentadoria compulsória
 - ✓ Regras de cálculos e reajuste
- Ajustes nas legislações atuais:
 - ✓ Revogação de dispositivos da Lei nº 3.189/99
 - ✓ Revogação de dispositivos da Lei nº 5.260/08
 - ✓ Revogação do Auxílio Reclusão
 - ✓ Revogação da LC nº 57/89
 - ✓ Revogação da LC nº 161/14



APOSENTADORIA

REGRAS PERMANENTES



Quem pode vir a se aposentar pelas regras permanentes de aposentadoria voluntária?

Qualquer servidor público titular de cargo efetivo estadual.

Quem necessariamente deverá cumprir os requisitos das regras permanentes de aposentadoria voluntária para se aposentar?

O servidor público titular de cargo efetivo estadual que vier a ingressar no serviço público após a entrada em vigor da LC nº 195/2021.

Quem necessariamente estará submetido as regras de aposentadoria por incapacidade permanente?

Todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo estadual que vierem a se incapacitar na vigência da LC nº 195/2021

Quem necessariamente estará submetido as regras de aposentadoria compulsória da LC nº 195/2021?

Todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo estadual que vierem a atingir 75 anos de idade na vigência da LC nº 195/2021.

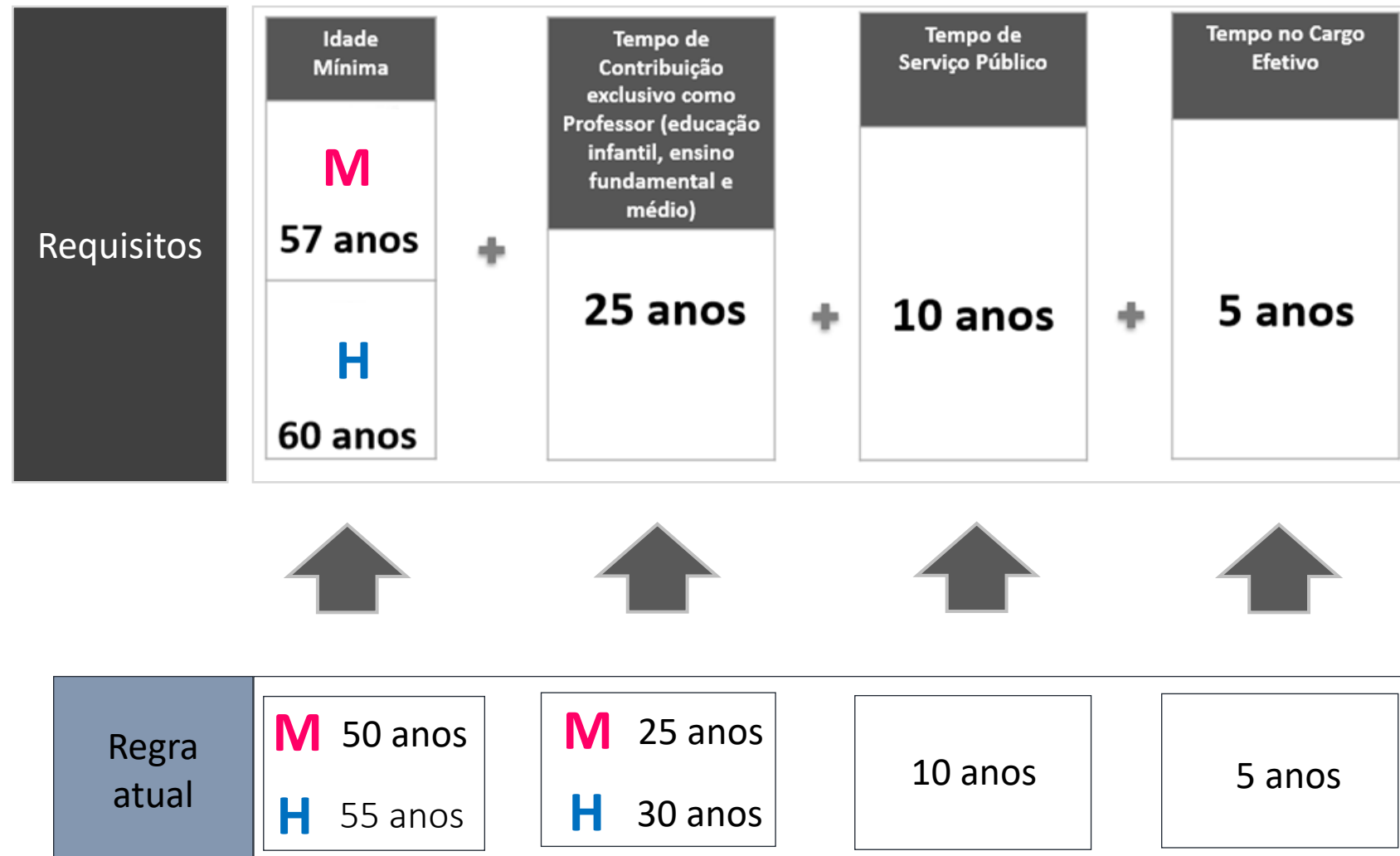
APOSENTADORIA DOS SERVIDORES ESTADUAIS EM GERAL

Requisitos	Idade Mínima	+	Tempo de Contribuição	+	Tempo de Serviço Público	+	Tempo no Cargo Efetivo
	M 62 anos H 65 anos		25 anos		10 anos		5 anos



Regra Atual 1	M 55 anos H 60 anos	M 30 anos H 35 anos	10 anos	5 anos
Regra Atual 2	M 60 anos H 65 anos	-	10 anos	5 anos

APOSENTADORIA DOS PROFESSORES





APOSENTADORIA DOS POLICIAIS CIVIS, PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

Requisitos	Idade Mínima	+	Tempo de Contribuição	+	Tempo de Serviço Policial/Agente
	M 55 anos		30 anos		25 anos
	H 55 anos				

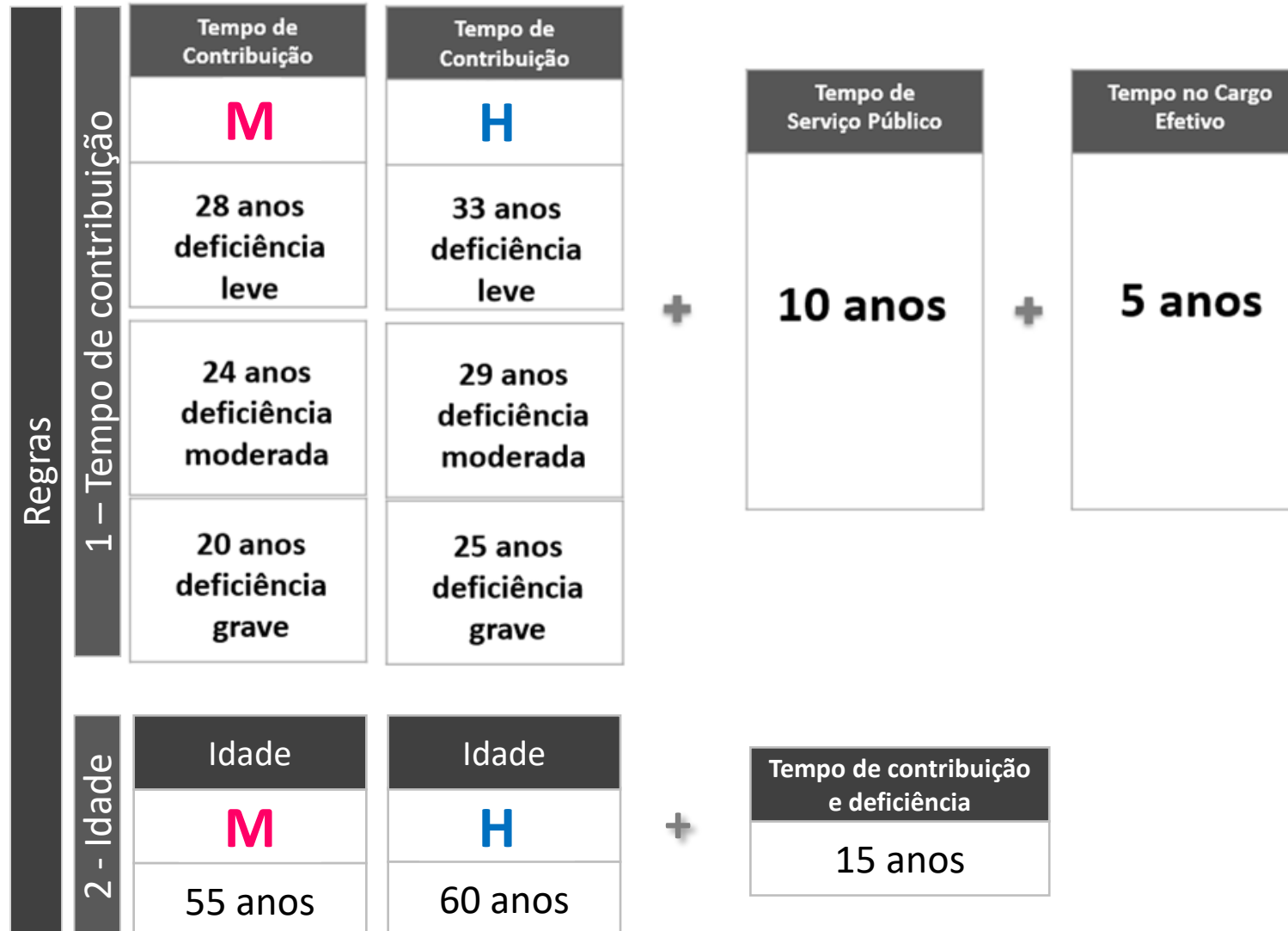
APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS

Requisitos	Idade Mínima	+	Tempo de Contribuição	+	Tempo de Serviço Público	+	Tempo no Cargo Efetivo
	M 60 anos						
	H 60 anos		25 anos de efetiva exposição		10 anos		5 anos



Regra atual: LC nº 161/14	NÃO prevista	M 25 anos de efetiva exposição H	10 anos	5 anos
---------------------------------	--------------	---	---------	--------

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Fixação dos proventos	Regra	Proventos: 60% da média de todas as remunerações + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição	
	Exceção	Acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho	Proventos: 100% da média de todas as remunerações

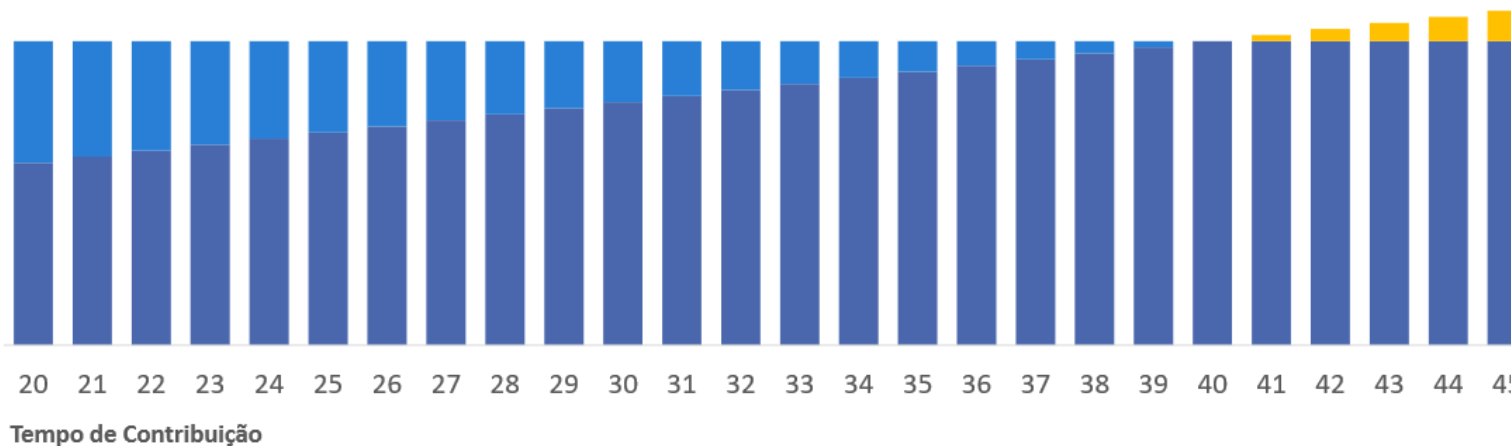


APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Legislação Atual	Regra	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição	
	Exceção	Acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável	Proventos integrais

REGRA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS

60% da média de **todas** as remunerações* + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição



Podem ser excluídas da média contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que:

- mantido o tempo mínimo exigido; e
- vedada a utilização desse tempo para qualquer fim

REGRA DE REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS

Índice do RGPS

* Remunerações de contribuição de julho de 1994 até a data da aposentadoria



EXCEÇÕES À REGRA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS

Proventos = 100% da média de todas as remunerações*:

- Servidor com deficiência que se aposenta por tempo de contribuição;
- Incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho:

SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA QUE SE APOSENTA POR IDADE.

Proventos = 70% + 1% da média de todas as remunerações de contribuição, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30%:

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Proventos = (Tempo de contribuição/20 anos) x (60%** da média de todas as remunerações* **+ 2%** para cada ano que exceder 20 anos de contribuição

* – Remunerações de contribuição de julho de 1994 até a data da aposentadoria.

** – Limitado a 1 (um) inteiro.

Algumas dúvidas das palestras anteriores



Gostaria de saber sobre os casos onde o servidor ainda esse ano tenha seu processo de aposentadoria iniciado, com as regras atuais, e porventura o processo não seja finalizado até 31.12.2021, adentrando em 2022 com a vigências das novas regras de aposentadoria.

Hipoteticamente falando....um servidor que entrou com processo em 30 de novembro de 2021, por exemplo, terá aposentadoria publicada antes do início da vigência das novas regras??

O fundamental é ter cumprido os requisitos às regras atualmente vigente até 31/12/2021 para que possa se aposentar por essas regras a qualquer tempo.

Todos os servidores que tiverem todas as condições de aposentadoria até 31/12/2021 tem seu direito adquirido. Em qualquer tempo pode se aposentar?

Sim. A qualquer tempo (antes da aposentadoria compulsória) pode se aposentar pela regra que adquiriu o direito até 31/12/2021.



Quem já cumpre requisitos para aposentadoria, em qualquer uma das regras, mas quiser permanecer em atividade, a que regras se submeterá quando finalmente quiser se aposentar?

Quem já cumpriu os requisitos para aposentadoria em qualquer uma das regras atualmente vigente adquiriu o direito a essa(s) regra(s). A qualquer momento (antes da aposentadoria compulsória), poderá se aposentar pela regra que tiver cumprido os requisitos antes 31/12/2021.

Também poderá, se tiver cumprido os requisitos, se aposentar por regra de transição trazida pela EC nº 90/2021 ou por regra permanente prevista na LC nº 195/2021.



Gostaria de saber sobre ter tudo certo agora para aposentar e preferir aguardar se corro risco de cair na regra nova?

A identificação do cumprimento dos requisitos pode acontecer a qualquer tempo. Se em 2022, ao requerer a aposentadoria, for identificado que o servidor cumpriu requisitos de aposentadoria em uma (ou mais) regra vigente até 31/12/2021 enquanto as regras estavam vigentes, o servidor poderá se aposentar por essa regra.



Fiquei em dúvida em relação ao servidor atual que trabalhava em Empresa Pública antes de 2003 e ingressou no Executivo do Estado antes de 2013, tem direito a Paridade?

Quando a apresentação menciona “ingresso no serviço público”, refere-se a data de ingresso no serviço público em cargo efetivo (estatutário). No caso de Empresa Pública, o ingresso foi em um emprego público. Portanto, não estaria abarcado pelo inciso I do §8º do artigo 3º da EC 90/21 e nem pelo inciso I do §4º do artigo 4º, que preveem o reajuste pela paridade.



O art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, continua em vigor?

O artigo 3º da E.C. nº 47/2005 estará em vigor no âmbito do RPPS/RJ até 31/12/2021. A partir de 01/01/2022, será considerada revogada.



Na regra do pedágio (artigo 4º), quando o(a) servidor(a), em 01/01/2021, já tiver completado o tempo de contribuição exigido, ele(a) não tem o que cumprir a mais, certo?

Para servidores que ingressaram até 16.12.1998, que no dia 31.12.21 já tiver cumprido o tempo de contribuição de 30 ou 35 anos, se mulher ou homem, mas não tiver a idade mínima para aposentadoria, o pedágio não será devido, certo?

O período adicional de contribuição incide sobre o tempo que, em 01/01/2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de 35 anos de contribuição, se homem, 30 anos de contribuição, se mulher.

O(A) servidor(a) que já possui o tempo mínimo de contribuição em 01/01/2022, não terá que cumprir período adicional.



Eu ingressei no serviço público estadual (UERJ) em 1994. Completo 57 anos de idade em 29/12/2021 e 30 anos de contribuição em 08/08/2022. Optando pela regra de transição de pontos (idade + contribuição = 86 pontos) na nova regra, eu adquirirei o direito de me aposentar a partir de 01/01/2022, quando já terei os 86 pontos. Meu cálculo está correto? Ou terei que, obrigatoriamente, completar os 30 anos de contribuição e só adquirirei o direito de me aposentar em 08/08/2022?

Trata-se de dúvida de uma servidora. O artigo 3º da EC nº 90/21 (regra de transição de “pontos”) também exige 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição se homem (inciso II). Portanto, não bastaria cumprir os pontos previstos no inciso V. Todos os requisitos previstos no referido artigo (Idade, tempo de contribuição, Tempo de serviço público, tempo de efetivo exercício no cargo e “pontos”) deverão ser cumpridos.

Assim, terá que, obrigatoriamente, completar os 30 anos de contribuição e só adquirirá o direito de se aposentar em 08/08/2022.

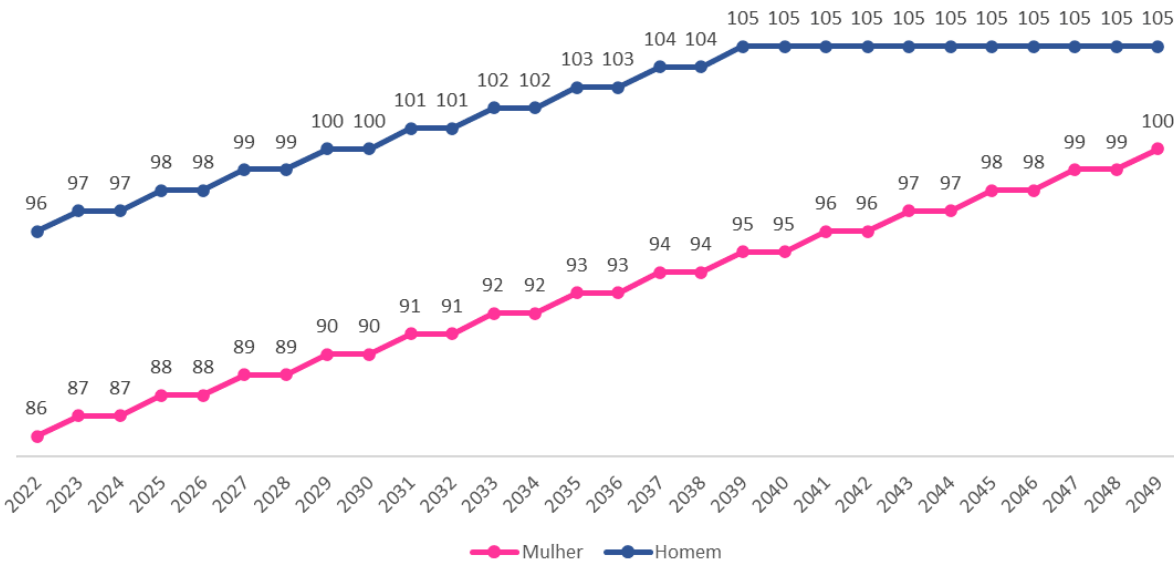


Quanto a regra de transição 1 (sistema de pontos), por qual motivo os requisitos para quem ingressou antes de 31/12/2003 (65 anos homem / 62 anos mulher) se diferem dos requisitos para quem ingressou após 31/12/2003 (61 anos anos homem / 56 anos mulher)?

A dúvida provavelmente decorre do slide a seguir:

REGRA DE TRANSIÇÃO 1 - APOSENTADORIA DOS SERVIDORES ESTADUAIS EM GERAL

Pontos (Idade + Tempo de Contribuição) - Servidores em Geral



Idades mínimas para se ter direito a se aposentar (média).

Idade Mínima		Tempo de Contribuição
61	62	H 35 anos
2022	2025	
56	57	M 30 anos
2022	2025	

Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos

Regra de Cálculo de Benefício	
Ingresso até 31/12/2003	Integralidade – 65 anos (homem) e 62 (Mulher)
Ingresso até 31/12/2021 sem direito a integralidade	Média de acordo com o art. 1º da Lei 10.887/04
Reajuste	
Ingresso até 31/12/2003	Paridade – 65 anos (homem) e 62 (Mulher)
Ingresso até 31/12/2021 sem direito a paridade	Índice do RGPS

A idade de 65 anos (homem) e 62 anos (mulher) são idades mínimas para se ter direito a integralidade e paridade.

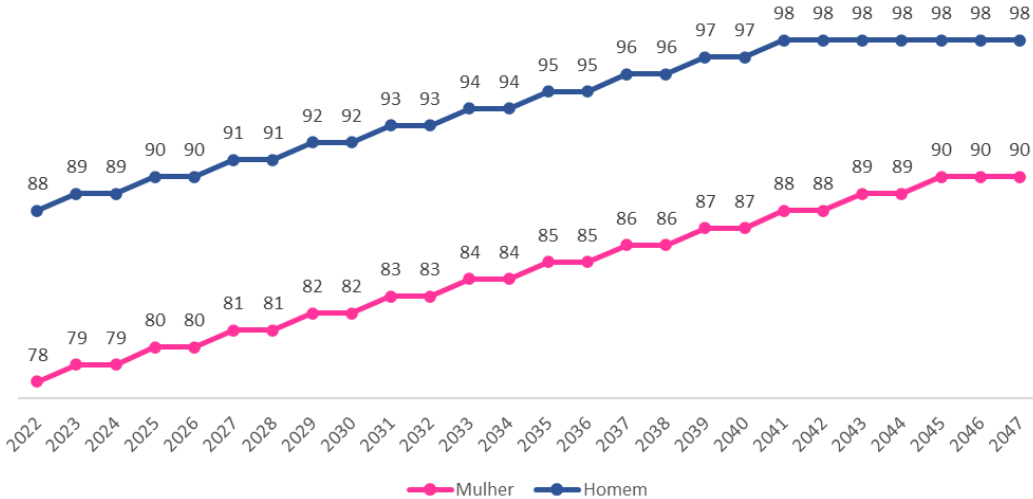
REGRA TRANSIÇÃO 1 - PROFESSORES

Idades mínimas para se ter direito a se aposentar (média).

Idade Mínima		Tempo de Contribuição como Professor
56	57	H 30 anos
2022	2025	
51	52	M 25 anos
2022	2025	

Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos

Pontos (Idade + Tempo de Contribuição) - Professores



Regra de Cálculo de Benefício	
Ingresso até 31/12/2003	Integralidade – 60 anos (homem) e 57 (Mulher)
Ingresso até 31/12/2021 sem direito a integralidade	Média de acordo com o art. 1º da Lei 10.887/04

Reajuste	
Ingresso até 31/12/2003	Paridade – 60 anos (homem) e 57 (Mulher)
Ingresso até 31/12/2021 sem direito a paridade	Índice do RGPS



A idade de 60 anos (homem) e 57 anos (mulher) são idades mínimas para se ter direito a integralidade e paridade.



No caso da regra de transição do pedágio de 20%, será mantido a idade de 60 para homem e 55 para mulher?

Essas são as idades mínimas exigidas no inciso I do artigo 4º da EC nº 90/2021.

A exceção encontra-se no § 5º do artigo 4 da EC nº 90/2021:

“§ 5º O servidor efetivo do Estado do Rio de Janeiro que tenha **ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998** terá a **idade mínima** prevista no inciso I do caput **reduzida em um mês para cada mês de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II** do caput, não se aplicando as reduções previstas no § 1º deste artigo.”

Sou ingressante no serviço público estadual anterior a dez 2003, e já atingi o tempo mínimo de contribuição (30 anos - mulher) e o tempo de serviço público (mesmo cargo/função), mas ainda tenho 53 anos de idade. Pergunta: daqui a dois anos, ao completar 55 anos, posso me aposentar pela regra de transição de que trata o Art. 4o. da EC 90/2021, com integralidade e paridade?



Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003 | Integralidade

Reajuste

Ingresso até 31/12/2003 | Paridade

Resposta: Sim.



Gostaria de saber se o tempo prestado ao Serviço Militar, conta como tempo de exercício policial, para quem é policial civil.

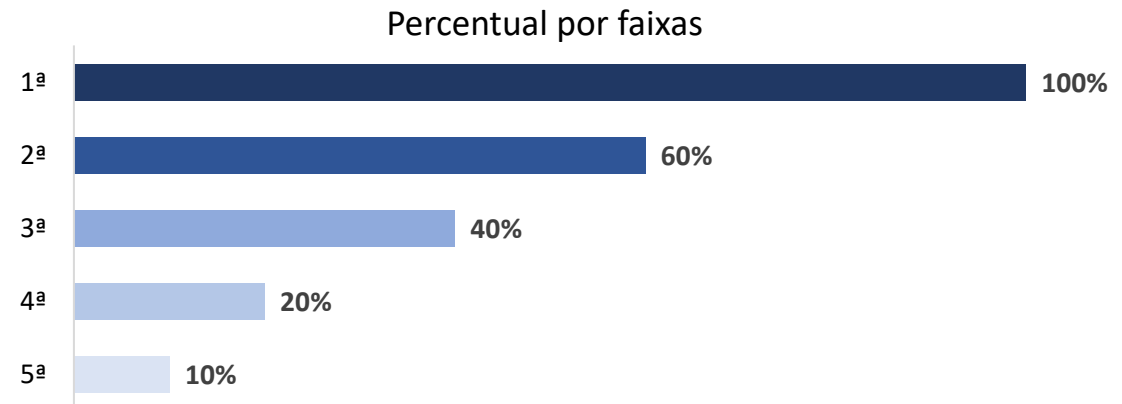
O § 2º do artigo 5º da EC nº 90/2021 e o parágrafo Único do artigo 4º da LC nº 95/2021 preveem que o tempo de atividade militar nas forças armadas seja considerado como tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial.



Gostaria de saber se, no caso de acúmulo de pensões, com que base é calculado a pensão menos vantajosa?

Quem define o benefício mais vantajoso é o pensionista. Consequentemente, também estabelece o(s) menos vantajoso(s). O cálculo da redução do benefício menos vantajoso ocorre da seguinte forma:

Faixas salariais (R\$)			Percentual
1ª		1.193,96	100%
2ª	1.193,97	2.387,92	60%
3ª	2.387,93	3.581,88	40%
4ª	3.581,89	4.775,84	20%
5ª	4.775,85		10%



Valor do benefício menos vantajoso: **R\$ 5.000,00**

Cálculo proporcional do benefício menos vantajoso:

Faixas salariais (R\$)**		Percentual	Valor	
	1.193,96	100%	R\$	1.193,96
1.193,97	2.387,92	60%	R\$	716,37
2.387,93	3.581,88	40%	R\$	477,58
3.581,89	4.775,84	20%	R\$	238,79
4.775,85	5.000,00	10%	R\$	22,42
Valor proporcional do benefício menos vantajoso:			R\$	2.649,12



No caso de pensão cumulativa: um vínculo no Estado e outro no município ou federal também terá redução em uma das pensões?

Sim. Basta que o direito a um dos benefícios tenha sido adquirido após a vigência da EC nº 103/19 (13/11/19).

Permissões de acumulação de **Pensão por morte (cônjuge ou companheiro)** com redução do benefício menos vantajoso

Pensão de
outro RPPS

Pensão do
RGPS

Pensão de
Militar

Aposentadoria
do RPPS/RJ

Aposentadoria
do RGPS

Aposentadoria
de outro RPPS

Aposentadoria
de Militar

Assegurado o recebimento integral do benefício mais vantajoso e uma parte dos demais benefícios:



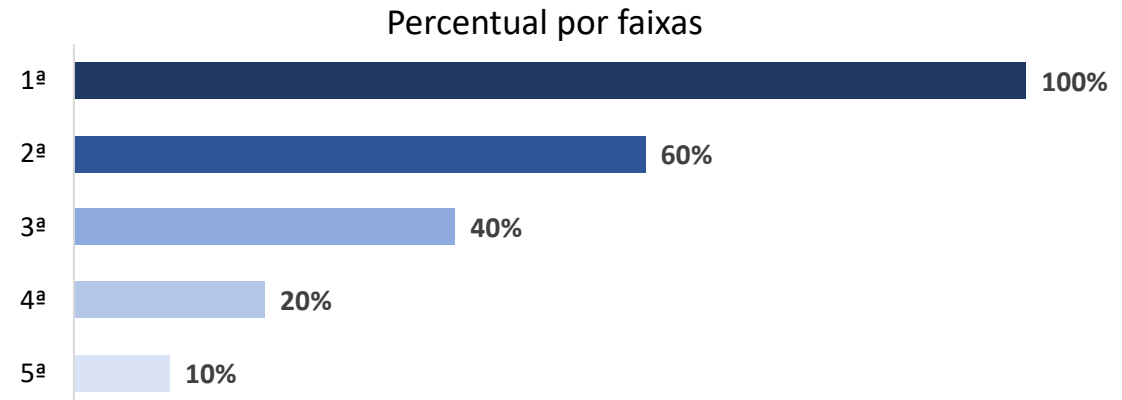
Aposentadoria é considerada "benefício"?

Sim. Aposentadoria é considerado um benefício previdenciário.

Uma servidora recebe pensão do marido falecido. Quando ela se aposentar receberá a pensão e a aposentadoria, ou terá q optar pela menos vantajosa?

Poderá acumular a Aposentadoria e a pensão por morte. Entretanto, deverá indicar o benefício mais vantajoso, devendo o benefício menos vantajoso sofrer a redução nos termos do §2º do artigo 9º da L.C. 195/21.

Faixas salariais (R\$)		Percentual
1ª	1.193,96	100%
2ª	1.193,97 2.387,92	60%
3ª	2.387,93 3.581,88	40%
4ª	3.581,89 4.775,84	20%
5ª	4.775,85	10%





Contribuição do afastado ou licenciado sem remuneração

Os servidores voltam a ter a opção de não contribuir para o RPPS durante a licença e não considerar este tempo para aposentadoria, sem que sejam obrigados a reconhecer dívida no retorno e aceitar desconto parcelado em contracheque?

Sim. Com a vigência da LC nº 195/21, o servidor poderá não contribuir durante o período de licença sem remuneração.

IMPORTANTE: SEM a opção por contribuir, NÃO SERÃO ASSEGURADOS os seguintes direitos previdenciários relativos ao período de afastamento ou licenciamento:

- **Contagem do tempo** de afastamento ou licenciamento como de contribuição para **fins de aposentadoria**;
- Benefício de **aposentadoria por invalidez**; e
- Benefício de **pensão por morte aos dependentes**.



Contribuição do afastado ou licenciado sem remuneração

Favor esclarecer se o licenciamento sem remuneração, com opção de contribuição a RPPS, continua contando como tempo de serviço para a aposentadoria.

Com a opção de contribuir com a alíquota de 14% adicionada da parte patronal (28% ou 22%), será contado **tempo de contribuição** para fins de aposentadoria.

Também será assegurado os direitos ao benefício de **aposentadoria por invalidez** e Benefício de **pensão por morte aos dependentes** durante o afastamento ou licenciamento.

As **contribuições** efetuadas pelo servidor **afastado** ou **licenciado sem remuneração**, **NÃO** serão computadas para cumprimento dos seguintes **requisitos**:

- tempo de carreira;
- tempo de efetivo exercício no serviço público;
- tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria;
- tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial;
- tempo de efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes; e
- tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.



Contribuição do afastado ou licenciado sem remuneração

No caso de Licença sem remuneração, se eu pagar a minha contribuição de 14% mais a contribuição patronal (28% ou 24%), esse tempo pode ser contado para fins de tempo de contribuição?

Com a opção de contribuir com a alíquota de 14% adicionada da parte patronal (28% ou **22%**), será contado **tempo de contribuição** para fins de aposentadoria.

Também será assegurado os direitos ao benefício de **aposentadoria por invalidez** e Benefício de **pensão por morte aos dependentes** durante o afastamento ou licenciamento.



Contribuição do afastado ou licenciado sem remuneração

Pelas novas regras, caso o servidor opte pela não contribuição, quais são os direitos previdenciários aos quais o servidor fica restrito?

SEM a opção por contribuir, NÃO SERÃO ASSEGURADOS os seguintes direitos previdenciários relativos ao período de afastamento ou licenciamento:

- **Contagem do tempo** de afastamento ou licenciamento como de contribuição para **fins de aposentadoria**;
- Benefício de **aposentadoria por invalidez**; e
- Benefício de **pensão por morte aos dependentes**.

Ele consegue se aposentar trabalhando a mais os anos que ficou afastado sem contribuir?

Sim. Caso o servidor tenha ficado de licença sem remuneração, por exemplo, durante 24 meses sem que tenha optado por contribuir, quando ele completar os requisitos de aposentadoria, inclusive o tempo de contribuição (sem considerar o período de licença), poderá se aposentar.

Obviamente, se tivesse contribuído durante o período de licença, cumpriria o requisito “Tempo de contribuição” 24 meses antes.

OBRIGADO



GOV
RJ